



DELIBERAÇÃO Nº 05/2017/CBH Maranhão

Ad referendum

Define os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Maranhão – CBH/Maranhão.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH Maranhão, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001; e

Considerando a Deliberação CBH Maranhão nº 04/2017, que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros, titulares e suplentes, deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do CBH Maranhão

DELIBERA:

Art. 1º A participação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas nas Plenárias Setoriais a serem realizadas durante o processo eleitoral do CBH Maranhão será regida pelo disposto no art. 7º, da Deliberação CBH Maranhão nº 03/2017.

Art. 2º As pessoas físicas indicadas como representantes das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao recebimento do seu crachá.

§ 1º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração específica assinada pelo representante legal da entidade habilitada.

§ 2º O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 3º A posse do crachá dará direito ao participante de votar e ser votado na Plenária Setorial e a participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi inscrito e habilitado, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

Art. 3º A reunião Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária (MCP) composta de um Presidente e um Secretário, membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe ao Secretário elaborar a Ata da reunião Plenária, que será assinada pelos membros da MCP, a qual deverá conter, no mínimo, o nome dos concorrentes, a lista de membros eleitos,



titulares e suplentes, e os respectivos números de votos recebidos, e ter como anexo a lista de presença dos participantes da Plenária.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria do CBH Maranhão a Ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

Art. 4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária;

II - leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;

III - informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, incluídos o total de habilitados e os habilitados por categoria do segmento;

IV - orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva Plenária.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados deverá estar afixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 5º Após a abertura, os participantes, munidos de seus respectivos crachás, reunir-se-ão em locais especificados conforme a seguinte divisão:

I - Por categoria, para as Plenárias Setoriais de Usuários:

- a) abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria e mineração;
- c) irrigação e uso agropecuário;
- d) hidroeletricidade;
- e) lazer e turismo; e
- f) outros usos não consuntivos.

II - Plenária de Organizações Cívicas.

§ 1º Nas Plenárias dos Usuários, cada habilitado terá direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em candidatos distintos, pertencentes à categoria da Plenária Setorial correspondente.

§ 2º Na Plenária das Organizações Cívicas, os habilitados terão direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em entidades distintas, independente dos setores a que ambos pertencerem.

Art. 6º As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Maranhão, durante as votações, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:



a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de 2 (duas) vagas para membros titulares e 2 (duas) para membros suplentes, os 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e o terceiro e quarto candidatos mais votados, as dos respectivos membros suplentes, e assim sucessivamente.

§ 2º A escolha poderá ser realizada por aclamação caso essa forma de preenchimento de vagas do CBH Maranhão seja acordada entre os representantes credenciados na Plenária.

Art. 7º No caso de empate entre candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será realizada nova votação envolvendo apenas os candidatos empatados.

Art. 8º Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será eleito o candidato mais idoso e, persistindo o empate, aquele que reside há mais tempo no Distrito Federal.

Art. 9º. No caso de candidato único, a suplência será assumida por representante que o titular eleito indicar.

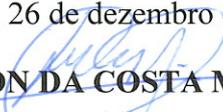
Art. 10 Ao término das reuniões por categoria caberá à MCP:

- a)** anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos do CBH Maranhão;
- b)** informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos;
- c)** elaborar a Ata da Plenária;
- d)** encerrar a Plenária.

Art.11. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.


DELSON DA COSTA MATOS
Presidente